Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: —x— Processo: 1055/13

ANTE Projeto: 112/13 Decreto: —//— Resolução: —//—

Emenda: "Cria o projeto de paisagismo em canteiros e floreiras - Profacen, nos totens e vias de acesso aos Balneários do município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Iniciativa do: Vereadora Débora

Apresentado em: 29/10/13

102

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

af Comissão 30/11

Publicado 5/11

Extraordinária - 3/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PROTOCOLO
Processo nº 1053/13
Data 29.10.2013
Hora 19:44
Ass Pastora Sortoma

ANTEPROJETO DE LEI Nº /13

A Vereadora Pastora Debora, que à presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete a apreciação do Douto Plenário, a seguinte proposição:

Súmula: "CRIA O PROJETO DE PAISAGISMO EM CANTEIROS E FLOREIRAS - PROPACAN, NOS TOTENS E VIAS DE ACESSO AOS BALNEÁRIOS DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado à implementação do Projeto de Paisagismo em Canteiros e Floreiras PROPACAN, nos totens e vias de acesso aos balneários do Municipio de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos desta Lei:

I – paisagismo – a relação visual estética da cidade, resultante da interação entre os múltiplos componentes e equipamentos urbano como edificios, ruas, praças, parques, jardins, canteiros separadores de pista, áreas verdes;

Art. 2º As floreiras serão fixadas em ambos lados de cada totem, os canteiros serão criados nas vias de acesso aos principais balneários do Municipio de Pontal do Paraná.

Art. 3º A implementação do Projeto de Paisagismo em Canteiros e Floreiras – PROPACAN, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Recursos Naturais, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação do projeto e manejo das floreiras fixadas e dos canteiros.

Art. 4º. Constituem objetivos do Projeto de Paisagismo em Canteiros e Floreiras a Prefeitura Municipal;

§ 1º Identificar, quantificar, qualificar e classificar os espaços públicos da cidade como praças, parques, jardins, áreas verdes, canteiros separadores de pista e outros;

§ 2° Implementar e manter os canteiros e floreiras visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

§ 3° Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos no projeto;

§ 4° Integrar e envolver a população, com vistas a manutenção e a preservação dos canteiros e floreiras;

Art. 5° A Administração Pública poderá firmar convênios com instituições, órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, no sentido de parceria à implementação e manutenção do paisagismo em canteiros e floreiras dos espaços públicos do Município.

Art. 6°. As flores que serão plantadas nas áreas públicas poderão ser gradativamente substituídas quando estiverem estruturalmente debilitadas devido à doenças, pragas e parasitas, além de podas sucessivas ou acidentes que tenham comprometido suas estruturas.

Art. 7°. A Prefeitura Municipal através da secretaria competente deverá promover campanhas educativas com o objetivo de informar à população acerca das atividades do Projeto, através das seguintes ações:

§ 1° Realização de campanhas educativas nos meios de comunicação;

§ 2° Distribuição de cartilhas e folhetos;

Art. 8°. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 29 de outubro de 2013.

VEREADORA PASTORA DEBORA
Vice-Presidenta

JUSTIFICATIVA

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epigrafe, cuja finalidade é disciplinar a fixação de floreiras e criação de canteiros em área urbana no Municipio de Pontal do Paraná.

Dentre as ações e estratégias para a valorização do patrimônio ambiental, tem-se a obrigação do Municipio de promover adequado plantio de flores e plantas nas vias e espaços públicos.

Diante da determinação desta diretriz, foi elaborado este Projeto de Lei, contendo disposições acerca de paisagismo em canteiros e floreiras em cada totem e nas vias de acesso aos balneários do Municipio de Pontal do Paraná, visando a melhoria da qualidade paisagistica e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e urbana.

A disciplina contida neste Projeto tem como principal foco, a atenuação dos impactos decorrentes da urbanização, cumprindo, desta forma, as diretrizes outrora determinadas para preservação do meio ambiente do Municipio.

Pelos motivos acima expostos, encaminhamos o referente Projeto de Lei, para análise e votação dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

VEREADORA PASTORA DEBORA
Vice-Presidenta